



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO  
SENDO: 1/2 (1991) E 2/2 (1992) QUANTAS HONRARIAS

DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARECER Nº **0507/2025** PROTOCOLO Nº **6518/2025** PROCESSO Nº **1945/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 449/2025.**

AUTORIA: Deputado Estadual MAX RUSSI

EMENTA PROPOSTA: **CONCEDE A COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR WENDELL LOPES DE ARAUJO.**

Nº DE HONRARIAS: **011/018.**

**I – RELATÓRIO (ANÁLISE):**

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 449/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual MAX RUSSI, lido na 43ª Sessão Ordinária (18/06/2025), cuja ementa proposta “Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Ilustríssimo Senhor WENDELL LOPES DE ARAUJO”, de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “*Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso*”, que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

**Art. 15** A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

**Parágrafo único:** Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.



## DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 449/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

A presente proposição tem como objetivo conceder a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Wendell Lopes de Araújo, como forma de reconhecer sua destacada atuação como empresário, gestor público e agente social, cuja trajetória de vida reflete os valores de compromisso com o progresso regional, espírito empreendedor e dedicação ao bem comum, características que também marcaram a vida do Marechal Cândido Rondon. Natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascido em 16 de dezembro de 1972, Wendell Lopes mudou-se para o município de Barra do Garças – MT no início da década de 1990, cidade que o acolheu e na qual construiu sua trajetória pessoal, profissional e familiar. É casado e pai de três filhos, figura reconhecida pela ética, liderança e engajamento comunitário. Em 1996, fundou a SOLDAMAX, empresa especializada na comercialização de produtos voltados a soldas, oficinas, tornearias e serralherias. Com espírito inovador, ousadia e dedicação, consolidou a SOLDAMAX como referência regional no setor industrial, contribuindo significativamente para a geração de emprego e renda no Vale do Araguaia. Expandindo sua atuação empresarial, é também dirigente da Heron Tools, indústria voltada à fabricação de ferramentas a bateria para uso profissional e industrial. O nome “Heron”, que significa “Garça” em inglês, foi escolhido como uma homenagem à cidade de Barra do Garças, símbolo de sua trajetória de conquistas e identidade afetiva. No setor público, assumiu em 2025 a função de Secretário Municipal de Turismo de Barra do Garças, desempenhando com eficiência e compromisso a tarefa de impulsionar o turismo local como vetor de desenvolvimento econômico. Sob sua gestão, o município tem promovido eventos e ações voltadas à valorização dos atrativos naturais, históricos e culturais da região, com impacto direto na dinamização da economia e na projeção da cidade como destino turístico. Exerce, ainda, a função de Presidente da Instância de Governança Regional



## DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Roncador Xingu, representando nove municípios da região, além de presidir o Fundo Municipal de Turismo de Barra do Garças, sendo agente fundamental na articulação de políticas públicas integradas para o fortalecimento do turismo sustentável. No campo social, sua atuação é igualmente expressiva. Como Diretor Social da APOPAG – Associação dos Pacientes Oncológicos de Barra do Garças, viabilizou a concessão de um terreno em Cuiabá para a construção de uma casa de apoio destinada a pacientes em tratamento oncológico oriundos do Araguaia, demonstrando sensibilidade, empatia e compromisso com a dignidade humana. Com sua história de vida marcada por empreendedorismo, liderança pública e dedicação à comunidade, Wendell Lopes de Araújo simboliza o espírito integrador, progressista e solidário que inspirou a figura histórica de Marechal Cândido Rondon, merecendo, portanto, o reconhecimento público por meio desta comenda. Diante de sua inquestionável contribuição ao desenvolvimento social, econômico e turístico da região do Araguaia, propõe-se, com honra, a concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Wendell Lopes de Araújo, como justa e merecida homenagem. Conclamo aos meus pares dessa Casa de Leis para aprovar a presente Resolução para que possamos fazer esta justa e merecida homenagem.

Dito isso, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



**DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

**II – VOTO DO RELATOR**

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 449/2025**, de autoria do Deputado Estadual MAX RUSSI, lido na 43ª Sessão Ordinária (18/06/2025).



## DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON



«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Vale rememorar que uma pessoa agraciada com a «Comenda Marechal Cândido Rondon» recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do Oeste e Norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas.

Formado como militar, o Marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado de Mato Grosso com a capital do Brasil - na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a Marechal pelo Exército quando possuía 90 (noventa) anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do «Nobel da Paz» pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.

Destarte, quando o(a) homenageado(a) eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da Proposição.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência do Parlamentar Estadual especificamente no Art. 26, XXVIII da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO** - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no Art. 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - Emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir Decretos Legislativos e Resoluções;

### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



## DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON



### «Comenda Marechal Cândido Rondon»

Considerando o presente pleito, o(a) autor(a) terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

**Art. 18** Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;  
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;  
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.  
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevância e oportunidade”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que a Proposição apresentada, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.



**III – DECISÃO DA COMISSÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO**

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	7/18/25 08H.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 449/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO MAX RUSSI			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	<b>Deputado THIAGO SILVA</b> Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB   PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
	<b>Deputado SEBASTIÃO REZENDE</b> Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL   VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
	<b>Deputado BETO DOIS A UM</b> Alberto Machado   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
	<b>Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO</b> Fábio José Tardin   PSB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
	<b>Deputado VALDIR BARRANCO</b> Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	<b>Deputado DR. JOÃO</b> João José de Matos   MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
	<b>Deputado PAULO ARAÚJO</b> Paulo Roberto Araújo   PP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
	<b>Deputado DIEGO GUIMARÃES</b> Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
	<b>Deputado VALMIR MORETTO</b> Valmir Luiz Moretto   REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
	<b>Deputado JÚLIO CAMPOS</b> Júlio José de Campos   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
			<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

**VOTAÇÃO FINAL:**  **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**  **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.